



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº DE 2015

(Do Srs. Dep Pastor Eurico e Dep. Major Olímpio)

Requer a realização de Audiência Pública, por meio dos trabalhos realizados pela Subcomissão Permanente, para tratar e debater as ações do Crime Organizado (Organização Criminosa), frente às ameaças e cooptações dos membros da Administração Pública.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para debater as ações do Crime Organizado, frente às ameaças e cooptações dos membros da Administração Pública.

Para discutir o tema com a Comissão, convidamos as seguintes autoridades:

- 1. NANCY ANDRIGHI** - Corregedora Nacional de Justiça, Ministra do Superior Tribunal de Justiça;
- 2. JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA** – Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;
- 4. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN** - Presidente da 5ª Câmara Criminal, Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo;
- 5. LINCOLN GAKIYA** – Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo.
- 6. MAURÍCIO LEITE VALEIXO** - Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado (Dicor)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Os primeiros registros do surgimento embrionário de uma criminalidade organizada, em que se verifica a existência de uma estrutura com a divisão de tarefas a serem executadas, remontam o longínquo período da Idade Média, mais precisamente no Sul da Itália, quando camponeses, revoltados com a exploração que vinham sofrendo dos senhores feudais, e com a falta de perspectiva de uma ascensão social, passaram a depredar as plantações e matar os animais dos donos dos feudos. “Assim os senhores eram obrigados a fazer acordos com a Máfia para garantir 'proteção' e preservar as suas terras.” (TOLENTINO NETO, 2012, p. 51)

Devemos afastar a idéia de que o crime organizado no Brasil e no mundo é um produto das classes mais pobres. As organizações criminosas com a sua impressionante capacidade de obter ganhos com atividades ilegais diversas estão cada vez mais infiltradas no alto escalão da vida pública dos países. Trata-se de uma parcela da sociedade que em decorrência dos cargos importantes que ocupam, utilizam da sua influência para a prática de atividades nefastas e lesivas para a sociedade.

É necessário ter conta que o crime organizado se utiliza de meios tecnológicos como da informática, telecomunicações e da eletrônica, como novas formas e auxílio nas empreitadas criminosas, bem assim do recrutamento de pessoas terceirizadas, com atividades bem determinadas e limitadas, para que estas não saibam o próximo passo da organização com seus serviços executados, e, como não poderia deixar de ser, o crime organizado tem grande disponibilidade financeira, com a qual mantém nexos com o poder público para estender seus negócios, por meio do suborno e corrupção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, trouxe relevante contribuição a nosso ordenamento jurídico. De sorte que atendendo à antiga reivindicação da doutrina, aperfeiçoou o conceito de “organização criminosa” (que já constava da Lei 12.694/2012), indicando, agora, a sanção penal a ser aplicada. De outra parte, meios de prova como a colaboração premiada, a ação controlada e a infiltração de agentes, que eram pobremente tratados em outros diplomas, foram melhor disciplinados, de forma a propiciar sua efetiva aplicação.

Preocupado com a segurança de magistrados e servidores da Administração Pública, apresentamos esta proposta aos nobres pares para que possam dialogar com os representantes das instituições acima especificadas para aprofundar no tema.

Sala das Comissões, setembro de 2015.

Dep. PASTOR EURICO

PSB/PE

Dep. MAJOR OLÍMPIO

PDT/SP